



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 03 DE MARÇO DE 2000**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MARECHAL FLORIANO - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR** , de âmbito municipal , órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente

**Art. 2º** - o CMDR é organismo co-participante do Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF ,destinado à melhoria da qualidade de vida no seguimento rural , de forma sustentada , aumentando sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidades de emprego e renda .

**Art. 3º** - Ao CMDR compete :

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Marechal Floriano ;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR , e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira , a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores , e recomendando a sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR ;

**IV -** Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção , à preservação do meio-ambiente , ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar no Município ;

**V -** assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município ;

**VI -** promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural ;

**Art. 4º -** O CMDR será constituído de 14 (catorze) membros , composto da seguintes representações :

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) - um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Turismo;

**II - DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO :**

- a) - um representante da EMCAPER no Município de Marechal Floriano ;
- b) - um representante do Poder Legislativo Municipal .



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **III - DOS USUÁRIOS E ASSOCIAÇÕES ORGANIZADAS :**

**a)** - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano ;

**b)** - um representante da Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano ;

**c)** - cinco representantes dos Agricultores Familiar do Município de Marechal Floriano

**§ 1º-** Cada membro Titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural , terá um Suplente , oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º-** Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados por ato do Prefeito Municipal .

**Art. 5º** - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos , podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos , sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade .

**Art. 6º** - O Presidente do CMDR será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Secretário Executivo do PRONAF no Município , será o representante da EMCAPER .

**Art. 7º** - O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês , e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros .

**§ 1º-** Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas , ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas .

**§ 2º-** As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão consubstanciada em Atas lavradas em livro próprio .



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º** - O CMDR terá o seu funcionamento regular baseado em Regimento Interno, por ele elaborado e aprovado.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 280, de 27.11.1997.

Marechal Floriano, 03 de março de 2000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
*João Carlos Lorenzoni*  
Prefeito Municipal

